



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 – Nº. 619 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Terça-Feira - 27 de junho de 2017.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - 1º SECRETÁRIA
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 2º SECRETÁRIA
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- *Portaria Nº 212/2017*
- *Despacho de Licença Prêmio*
- *Despacho de Licença Prêmio*

Vide próxima página



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2017 – Nº. 619 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Terça-Feira - 27 de junho de 2017.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 212/2017

Altera a portaria de Nº 34/2016 de 24 de maio de 2016, e nomeia novos membros para compor a Equipe Técnica, para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Específica.

COSIDERANDO a Lei Municipal de nº 338/2015 de 18 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, constituída pelos seguintes membros:

- Ana Lize Duarte da Silva – Responsável pelo Plano de Ações Articuladas (PAR).
- Alzira Rocha do Carmo – Responsável pelo Plano Municipal de Educação (PME).
- Marcos Antônio de Paiva Bessa – Representante do Censo Escolar.
- Sônia Maria de Oliveira – Representante do Pedagógico.
- Rita de Cássia Oliveira Fernandes - Representante da Secretaria de Finanças.
- Aurélio Honorato - Representante da Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - Compete a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação dar apoio à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, 27 de junho de 2017.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

DESPACHO

Trata-se de pedido de licença formulado pelo Servidor Municipal: **MARIA IRANI FERREIRA SILVA**, pleito fundamentado no art. 102, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Taboleiro Grande/RN.

Visando apurar a legalidade do presente ato administrativo, foi requisitado Parecer Técnico Jurídico, junto a Assessoria Jurídica do Município, a qual opinou pelo deferimento do pedido.

Portanto, defiro o pedido de licença prêmio requerido pelo Servidor **MARIA IRANI FERREIRA SILVA**, nos termos do Art. 103, § Único, da Lei 132 de 11 de fevereiro de 1999; pelo prazo legal de 90 dias, a serem contados a partir de 03 de junho de 2017, tendo a data prevista de retorno em 04 de outubro de 2017.

Arquive-se cópia deste feito junto ao cadastro da servidora no Município, publique o ato como de costume.

Taboleiro Grande/RN, 27 de junho de 2017.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

DESPACHO

Trata-se de pedido de licença formulado pelo Servidora Municipal: **MARIA LUZIELMA FELIPE DUTRA**, pleito fundamentado no art. 102, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Taboleiro Grande/RN.

Visando apurar a legalidade do presente ato administrativo, foi requisitado Parecer Técnico Jurídico, junto a Assessoria Jurídica do Município, a qual opinou pelo deferimento do pedido.

Portanto, defiro o pedido de licença prêmio requerido pelo Servidora **MARIA LUZIELMA FELIPE DUTRA**, nos termos do Art. 103, § Único, da Lei 132 de 11 de fevereiro de 1999; pelo prazo legal de 90 dias, a serem contados a partir de 01 de agosto de 2017, tendo a data prevista de retorno em 01 de novembro de 2017.

Arquive-se cópia deste feito junto ao cadastro da servidora no Município, publique o ato como de costume.

Taboleiro Grande/RN, 27 de junho de 2017

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

Espaço não utilizado